

Edital 6/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2024	158428-IFES - CAMPUS IBATIBA	VANESSA DE MEDEIROS FIGUEIREDO TAVARES	21/11/2024 08:15 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23184.000181 /2024-44

1. Do objeto

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS IBATIBA

UASG 158428

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024.

(Processo Administrativo nº 23184.000181/2024-44)

Torna-se público que o(a) Instituto Federal do Espírito Santo Campus Ibatiba, por meio do(a) Coordenadoria de Licitações e Compras, sediado(a) Avenida Sete de Novembro, nº40, Centro, Ibatiba/ES, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 10 de dezembro de 2024

Link: www.comprasgovernamentais.gov.br

Início da Fase de Lances: 9h

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de **controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando dedetização, descupinização e desinsetização** nas dependências do Instituto Federal do Espírito Santo - campus Ibatiba conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3. A licitação será realizada em único item.

2. Do registro de preços

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica

3. Da participação na licitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. *Para o item 01, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

3.5.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4.. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante; Nota(s) explicativa(s): 1

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 10,00 (dez reais)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22;1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];

7.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. contiver vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

1. 7.10.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual .

7.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. Da fase da habilitação

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10%** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia autenticada.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (Duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. Da ata de registro de preços

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica.

10. Da formação do cadastro de reserva

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata .

10.2.1 .A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2..2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. Dos recursos

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: sipac.ifes.edu.br/public/jsp/processos/processo_detalhado.jsf?id=152142 e ifes.ibatiba.edu.br.

12. Das infrações administrativas e sanções

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do email: compras.ib@ifes.edu.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico sipac.ifes.edu.br/public/jsp/processos/processo_detalhado.jsf?id=152142

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.2. ANEXO II – IMR

14.11.3. ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar

14.11.3. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

14.11.4. ANEXO V – Atestado de Vistoria Técnica

14.11.5. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Sustentabilidade

Ibatiba, 21 de novembro de 2024.

Genésio Guedes de Moraes

Diretor Geral Substituto

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VANESSA DE MEDEIROS FIGUEIREDO TAVARES

Pregoeiro



Assinou eletronicamente em 21/11/2024 às 08:15:09.

MARESSA DO CARMO HUBNER JANUARIO

Responsável pela contratação direta

GENESIO GUEDES DE MORAIS

Autoridade competente

Termo de Referência 52/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
52/2024	158428-IFES - CAMPUS IBATIBA	RAPHAEL REIS SILVA	20/08/2024 15:04 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23184.000181 /2024-44

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 **Contratação de** empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando dedetização, descupinização e desinsetização nas dependências do Instituto Federal do Espírito Santo - campus Ibatiba.

Item	Especificação	Área Estimada	Unid.	Quant.
1	Serviço: Imunização e controle de pragas, dedetização, desratização, desinsetização, descupinização. Natureza: Continuada. Âmbito: Ifes Campus Ibatiba. Prazo de monitoramento e controle: Mensal / 12 meses	Área Externa: 13.712,67 m ² Área Construída: 7.761,25 m ²	Serviço	01

- **Área Externa:** 13.712,67 m²
- **Área Construída:** 7.761,25 m²

Área Descoberta		
Bloco A (térreo)	térreo	332,91
Bloco A (1º pavimento)	1º	339,87
Bloco B (térreo)	térreo	1.328,47
Bloco B (1º pavimento)	1º	1.376,29
Bloco C	térreo	254,80
Bloco C	1º	309,39
Bloco D	térreo	476,16
Bloco D	1º	536,28

Bloco E (Almoxarifado)	térreo	353,00
Bloco F (Guarita)	térreo	139,19
Bloco G (quadra coberta)	térreo	925,62
Subestação	térreo	39,27
Casa de gás	térreo	50,00
Casa verde	térreo	300,00
Bloco H	Térreo	500,00
Bloco H	1º	500,00

Obs. A área externa não considerou o horto.

1.2 O objeto desta contratação é caracterizado como **SERVIÇO COMUM**, ou seja, pode ser objetivamente padronizável em termos de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais de mercado, conforme prevê o Inciso XIII, Art. 6º da Lei 14.133/2021.

1.3 A contratação não será dividida em ITENS.

1.4 O serviço a ser contratado é enquadrado como CONTINUADO, ou seja, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas deste órgão, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço de telefonia, bem como o cumprimento da missão institucional.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) data da assinatura do contrato ou emissão de empenho, quando este assumir suas vezes, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O contrato formal detalhará as regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A necessidade dos serviços é justificada pela demanda frequente desta autarquia, que adota medidas para impedir o aparecimento de roedores, baratas, cupins, pulgas, formigas, aranhas, escorpiões, mosquitos, pombos, entre outros. Assim, torna-se imprescindível a contratação de serviços para prevenir a instalação e reprodução de vetores e pragas urbanas no ambiente.

2.2. A contratação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que inclui desinsetização, descupinização, desratização e combate a escorpiões e pombos, é justificada pela necessidade de prevenir a presença de diversas pragas na região onde a autarquia está localizada. Essas pragas incluem larvas, pernilongos, mosquitos, baratas, aranhas, cupins, formigas, pulgas, escorpiões, pombos e ratos. A medida visa preservar o patrimônio público, incluindo acervos documentais, e prevenir doenças transmitidas por esses agentes, assegurando a segurança e saúde dos servidores e do público que frequenta o campus.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 10838653000106-0-000012/2024
- II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023
- III) Id do item no PCA: 54
- IV) Classe/Grupo: 943
- V) Identificador da Futura Contratação: 158428-90013/2023

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CON

3.1. A solução mais eficiente identificada para atender às necessidades do IFES Campus Ibatiba é a contratação de uma empresa especializada por meio de serviço continuado, inicialmente pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação dentro dos limites legais, a critério da Administração, sob a forma de execução indireta.

3.2. A contratação almejada visa realizar serviços de desinsetização, descupinização, desratização e combate a escorpiões nas áreas internas e externas do IFES Campus Ibatiba. Esses serviços devem seguir os requisitos estabelecidos neste documento e que serão detalhados no termo de referência.

3.3. Para garantir a eficácia e efetividade dos resultados, será estipulada uma garantia dos serviços prestados por um período de 30 (trinta) dias após cada execução, além da previsão de atendimento de reforço pela empresa contratada em caso de reaparecimento de pragas ou vetores urbanos, assegurando as condições de higiene e salubridade do ambiente.

3.4. A empresa contratada deverá utilizar os métodos descritos a seguir ou outros mais eficazes para combater pragas como roedores, baratas, moscas, traças, percevejos, cupins, escorpiões, formigas, pombos, entre outros.

3.4.1. A desratização deverá ser realizada com o emprego de raticidas (que serão colocados em locais estratégicos, inacessíveis ao contato humano, e que deverão ser inodoros e de eficácia comprovada), bem como com o uso de equipamentos de captura/armadilhas.

3.5. Os métodos utilizados pela contratada para a execução dos serviços devem estar de acordo com as autorizações e recomendações da ANVISA, cumprindo fielmente toda a legislação pertinente ao objeto.

3.6. Os métodos, materiais e equipamentos utilizados pela contratada tanto nas áreas internas quanto externas das unidades contratantes não poderão causar danos à saúde humana e/ou ao meio ambiente, e devem observar toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos Legais:

4.1.1. Todas as normas relacionadas à execução do objeto dos autos devem ser seguidas, incluindo a legislação específica aplicável aos serviços e as normas ambientais pertinentes.

4.1.2. Deve-se cumprir integralmente a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 622, de 09/03/2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, bem como qualquer legislação subsequente que a modifique ou substitua.

4.2 Requisitos de Manutenção:

4.2.1. A empresa contratada será totalmente responsável pela manutenção e assistência técnica dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços. Os equipamentos e materiais devem estar em perfeito estado de conservação.

4.3 Requisitos de Qualificação Técnica:

4.3.1. A contratada deverá apresentar comprovante de licenciamento junto à autoridade sanitária e ambiental competente, conforme o artigo 4º e respectivo parágrafo único da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 622, de 09/03/2022, da ANVISA.

4.3.2. A contratada deverá ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho, conforme o artigo 7º, §§ 1º e 2º da RDC nº 622 da ANVISA.

4.4 Requisitos Profissionais:

4.4.1. A empresa contratada deverá selecionar e manter, durante todo o período de execução do contrato, profissionais treinados e com experiência comprovada na manipulação e aplicação de inseticidas, pesticidas e demais produtos tóxicos assemelhados.

4.5. Requisitos de Segurança:

4.5.1. Os funcionários da contratada deverão cumprir as regras de segurança de circulação e identificação do INSS, bem como a legislação pertinente.

4.5.2. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços.

4.5.3. Determinados serviços deverão ser executados fora do expediente do Órgão, preferencialmente aos sábados, domingos ou feriados, por profissionais especializados, e devem seguir as recomendações da ANVISA quanto à metodologia de aplicação, uso de equipamentos de segurança, cuidados com a saúde e preservação do meio ambiente.

4.6 Requisitos de Execução:

4.6.1. A empresa contratada deverá empregar metodologias apropriadas para cada tipo de praga/infestação, conforme listado a seguir:

a) Desinsetização;

b) Desratização;

c) Descupinização, prevendo :

c.1) Sistema Convencional;

c.2) Barreira Química (cupim subterrâneo);

c.3) Injeção (cupim de madeira seca ou brocas);

d) Combate à escorpiões; e

e) Combate a pombos.

4.6.2. A execução do serviço deverá ser programada para ocorrer da seguinte forma:

1) Até 30 dias após o recebimento da ordem de serviço, deverá realizar executar todo o serviço referente ao controle de pragas, incluindo aplicação de produtos disponibilização de armadilhas que se fizerem necessários.

2) Após a realização do primeiro atendimento, a contratada deverá mensalmente comparecer no campus para verificar e repor as armadilhas e barreiras e reaplicação de serviços necessários, totalizando 11 visitas de acompanhamento.

4.7 Requisitos Sociais, Culturais e Ambientais:

4.7.1. Durante a execução dos serviços, os funcionários da contratada devem tratar os servidores e o público em geral com urbanidade e bons costumes de comportamento, incluindo pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e cuidado com o patrimônio público. 4.7.2. A contratada deve observar a legislação ambiental e o arcabouço legal inerente à execução das atividades contratadas. 4.7.3. Quanto aos produtos utilizados na execução dos serviços, é importante que:

- Não contenham substâncias perigosas em concentrações acima das recomendadas pela legislação pertinente;
- Não causem manchas;
- Sejam antialérgicos;
- Sejam inofensivos à saúde humana;
- Estejam entre aqueles permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- Não danifiquem ou causem a morte das plantas, canteiros, árvores e gramados. 4.7.4. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os recipientes, suprimentos e materiais utilizados, observando a legislação vigente e as orientações referentes à execução da atividade, especialmente a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 622, de 09/03/2022.

4.8 Critérios para Práticas de Sustentabilidade:

4.8.1. Os critérios de sustentabilidade socioambiental adotados baseiam-se na Instrução Normativa MPOG nº 01/2010 e na Resolução - RDC nº 622, de 09/03/2022, da ANVISA, que estabelecem:

- a) Utilização de produtos e objetos inanimados que atendam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços;
- c) Realização de programa interno de treinamento de seus empregados, observando as normas ambientais vigentes;
- d) Respeito às Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos.

4.8.2. A empresa contratada será responsável pela destinação ambientalmente correta dos recipientes e embalagens utilizadas, em conformidade com a legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. Os serviços serão executados nos setores discriminados no quadro acima, os quais são pertencentes ao Campus de Ibatiba.

- Nos ambientes internos (incluindo móveis, rodapés, ralos, etc), externos (de acordo com a necessidade), banheiros, tubulações, telhados, caixas de esgotos, e galerias;
- Em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do Campus, entre os horários das 07h às 16h, de segunda a sexta.
- Caso seja necessário horário diferenciado durante os dias úteis, devido às peculiaridades do serviço, poderá ser realizado, desde que haja prévia autorização da Administração;
- A contratada deverá tomar todas as cautelas para não expor a danos a saúde de funcionários, alunos ou quaisquer outros usuários do Campus.

5.1.2. As metodologias utilizadas deverão causar o mínimo de impacto possível ao meio ambiente:

- Não contaminar o ambiente com cheiro, vapores e/ou fumaças que possam causar danos às pessoas e animais (biotérios) presentes no Campus;
- Não interferir na rotina do ambiente de funcionamento do Campus;
- Permitir que o ambiente possa ser lavado ou limpo sem eliminar o efeito do produto aplicado;
- Os produtos deverão ser aplicados por profissionais treinados, qualificados e identificados, com formação específica para realização de tais atividades.

5.1.3. Produtos pertinentes à execução dos serviços:

- Quanto aos produtos a serem aplicados, deverão cumprir os seguintes requisitos:
- Todos os produtos, bem como seu uso e aplicações deverão cumprir as orientações legais;
- Os produtos não deverão ser tóxicos, não conter odor, não manchar paredes e mobiliários existentes nos setores onde serão executados os serviços;
- Todos os produtos, materiais, equipamentos e complementos a serem efetivamente utilizados para o controle das pragas urbanas serão de competência exclusiva da contratada;
- Os produtos químicos domissanitários utilizados deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde e seguir as normas vigentes.

5.2 SÃO NO MÍNIMO, OS SEGUINTE OS PRODUTOS QUÍMICOS A SEREM UTILIZADOS NAS INTERVENÇÕES:

A) Raticidas - controle de roedores em geral - Anticoagulantes/Iscagem de dosagem única, devidamente acondicionada em caixas de passagem, inseridas nos principais pontos de risco de entrada de roedores (rede de esgotos, captação de água pluvial e espalhados pelas edificações);

B) Inseticidas/Praguicidas - para controle de baratas e insetos voadores em geral, em forma de gel inodoro;

C) Praguicidas Líquidos - para eliminação de baratas, escorpiões e outros insetos congêneres;

D) Praguicidas em forma de pó - para o controle de baratas e insetos rasteiros e voadores em geral: aracnídeos e escorpiões, para aplicação em locais que não sofrerão interferência humana imediata (varrição, lavagem, etc.);

Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004. Nos itens abaixo seguem as metodologias de controle sugeridas, entretanto a contratada poderá apresentar outros métodos mais eficazes e eficientes que deverão ser aprovados pela Administração para sua utilização.

5.3 MÉTODOS DE COMBATE:

Aplicação por meio de técnicas modernas e especiais de aplicação tais como: gel, massa, armadilhas físicas, pulverização, atomização, termonebulização, UBV e iscagem com utilização de produto incolor, inodoro e eficaz ao combate e extermínio de insetos rasteiros, voadores e roedores (ratos, baratas e outras pragas e vetores).

5.3.1. Metodologias no controle de roedores:

A) Deverão ser utilizados blocos parafinados, iscas peletizadas e pó de contato, observando-se as peculiaridades e necessidades de cada local a ser tratado, bem como as normas de segurança;

B) O material a ser utilizado deverá possuir um poder fulminante e não permitir a putrefação dos ratos, para que, assim, não ocorra circulação de ratos envenenados, disseminação de mau cheiro ou entupimentos nas tubulações.

5.3.2. Metodologias no controle de insetos e outros:

A) Esse processo de controle terá como alvo os insetos rasteiros ou voadores (baratas e ratos) deverá ser efetuado tanto para extinção como para prevenção;

B) O controle deverá ser efetuado através de pulverização, aplicação de gel e polvilhamento de pó, a ser definido conforme plano estratégico do local realizado previamente e aprovado pela Administração;

C) Deverão ser utilizados produtos com alto poder de choque (extermínio imediato) e poder residual (permanência no local tratado por um período de noventa dias). Porém tais produtos não poderão causar riscos às pessoas e ao meio ambiente;

5.3.4. PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS:

A) Caberão à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução dos serviços, comprometendo-se a empregar apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal;

B) Todos os produtos utilizados deverão estar registrados, aprovados pelo Ministério da Saúde e inócuos à saúde humana, todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação e em condições adequadas para a utilização;

C) Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instala - ções, caixas d' água, provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores ou dos usuários das instalações do Campus, ou que possam causar danos ao Meio Ambiente.

5.3.5. CRITÉRIOS AMBIENTAIS:

- A) A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na utilização de equipamentos, no fornecimento de materiais e orientações aos colaboradores, conforme descrito neste Termo de Referência e de acordo com a Legislação pertinente;
- B) Serão observados o que dispões os critérios de sustentabilidade ambiental na Instrução Normativa n.º 01 de 19/01/2010 da SLTI/MPOG e demais legislações vigentes;
- C) Os serviços deverão ser planejados e executados visando a economia da manutenção e operacionalização das edificações, na redução do consumo de energia e de água, bem como na utilização de equipamentos e materiais, que reduzam o impacto ambiental, tais como: utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis e biodegradáveis;
- D) Deve ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, equipamentos de origem local, para a execução e manutenção;
- E) A contratada deverá adotar fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

5.3.6. A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER OS SEGUINTE DOCUMENTOS APÓS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- A) Comprovante de execução do serviço contendo os itens: Local de execução, as pragas combatidas, o grupo químico do produto utilizado, nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área, nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente, número do telefone do Centro de Informação Toxicológico mais próximo, endereço e telefone da Empresa Especializada;
- B) Relatório pós-operacional contendo relato da execução dos serviços, assinado pelo Responsável Técnico;
- C) Anotação de Responsabilidade Técnica relativo aos serviços executados (caso seja necessário), com base nas diretrizes do conselho da categoria profissional. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. É proibida a execução de quaisquer serviços que não estejam especificados em ordem de serviço e sem a anuência do gestor do contrato; caso o fato ocorra, o IFES /CAMPUS-IBATIBA não se responsabilizará pelos custos do executado.

5.3.6.1 Os serviços poderão ser implantados por etapas e de maneira gradativa, considerando que o pagamento será apenas referente ao que foi executado e autorizado expressamente pela Administração.

5.3.6.2 Na execução dos Serviços deverão ser considerados, ainda, os seguintes fatores:

- A) Segurança;
- B) Funcionamento e adequação aos interesses do Ifes;
- C) Operacionalidade, sem prejuízo da durabilidade dos Serviços;
- D) Adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;
- E) Impacto ambiental.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do

plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.9.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.9.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.10 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.12 O gestor do contrato deverá enviar documentos e processos ao respectivo setor, nos termos definidos pela normas internas do órgão, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.14 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.15 Em casos específicos e a depender do objeto contratado e sua complexidade, as atribuições de que trata este tópico poderão ser exercidas por servidores e/ou setores distintos, nos termos definidos nas normas internas da contratante.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), caso tenha sido estabelecido no instrumento convocatório ou pelo instrumento substituto, e na ausência destes, pelo disposto neste item.

7.1.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

7.2.1 Dado a simplicidade do objeto, a medição do resultado levará em consideração o cumprimento da parcela mensal do serviço executado, nos termos da proposta apresentada.

7.3 DO RECEBIMENTO

7.3.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.4 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.5 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.7 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.8 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.3.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.10 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.11 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.12 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.3.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4 DA LIQUIDAÇÃO

7.4.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **04 (quatro) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.4.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5 DO PRAZO DE PAGAMENTO

7.5.1 O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.5.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$(6 / 100) / 365$	I = 0,00016438
			TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.5.3 O pedido de cobrança dos valores referentes ao recebimento em atraso deverá ser protocolado pela contratada perante a contratante, em até 30 (trinta) dias do recebimento da respectiva fatura, sob pena de prescrição do direito.

7.6 DA FORMA DE PAGAMENTO

7.6.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7 DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.7.1 A presente contratação NÃO PERMITE a antecipação de pagamento.

7.8 DA CESSÃO DE CRÉDITO

7.8.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.8.2 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.8.3 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.8.4 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.8.5 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.8.6 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO** ou por meio de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, nos casos aplicáveis e definidos pela Administração, nos termos das normativas internas.

8.1.2 O procedimento de seleção do fornecedor ocorrerá sob a forma **ELETRÔNICA** e com adoção do critério de julgamento da proposta será pelo **MENOR PREÇO**.

8.2 DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2.1 As exigências de habilitação podem ser consideradas dentre as que seguem abaixo:

8.2.1.1 Habilitação jurídica

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

i) **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

j) **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

k) **Ato de autorização** para o exercício da atividade quer requer autorização para funcionamento exigido em lei.

8.2.1.1.1 Para esta contratação não será admitida a participação dos licitantes classificados nas alíneas “a” e “f” do item anterior pelas seguintes justificativas: a contratação trata de comercialização de serviços vedados à participação de agentes que não podem assumir esse papel no mercado.

8.2.1.1.2 Os documentos, quando exigidos a apresentação, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.1.2.1 As exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista devem ser consideradas dentre as que seguem abaixo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.1.2.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

8.2.1.3.1 Não será exigida habilitação quanto a Qualificação Econômico-Financeira para este objeto em razão da simplicidade e da baixa complexidade da sua execução.

8.2.1.4 Qualificação Técnica

A empresa deve ser especializada no ramo prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, devendo ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas.

Conforme Resolução RDC nº 18, de 29/02/2000, da ANVISA, considera-se habilitado para o exercício das funções acima citadas: Biólogo, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro Químico, Farmacêutico, Médico Veterinário e Químico.

8.2.1.4.1. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR NA FASE DE HABILITAÇÃO:

- A) Alvará expedido pela Autoridade Sanitária, do Estado ou Município;
- B) Alvará de funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal (onde a empresa tem sua sede);
- C) Cópia da Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE/ANVISA atualizado ou comprovante de isenção;
- D) Certidão de Registro Técnico no Conselho Regional competente, do Responsável Técnico pelos serviços e da Empresa;
- E) Declaração da licitante de que será responsável pelo descarte ambientalmente responsável de qualquer resíduo do serviço a ser prestado – incluindo consumíveis, peças usadas, embalagens – e de que tem conhecimento da legislação ambiental sobre o descarte de materiais, em especial a Lei 9.605/1998 e a Lei 12.305/2010, além da NBR 10.004;
- F) Relação com descrição e marca dos produtos a serem utilizados na execução dos serviços;

G) Licença Ambiental de Funcionamento, expedido pelo órgão competente (INEA), conforme resolução da ANVISA, RDC nº 52, de 22/10/2009;

H) Publicação no Diário Oficial da União do registro dos produtos no Ministério da Saúde, conforme previsto pela Lei nº 6.360/1976, regulamentada pelo Decreto nº 79.094/1977 ou Registro emitido pelo sítio da ANVISA, para os itens de caráter compulsório;

h-1) Caso a revalidação do registro não tenha sido publicada no Diário Oficial da União, a empresa deverá apresentar a publicação do registro antigo na Imprensa Oficial acompanhada do protocolo de revalidação, conforme disposto no art. 12, § 6º da Lei nº 6.360/1976, regulamentada pelo Decreto nº 79.094/1977;

h-2) Materiais isentos de registro deverão apresentar a publicação no Diário Oficial da União da dispensa de registro, conforme previsto na Lei nº 6.360/76, regulamentada pelo Decreto nº 79.094/77.

I) Atestado (s) de Capacidade Técnico-operacional da empresa que comprove(m) a prestação do serviço similar anteriormente, emitido(s) por órgão da Administração Pública em Geral ou Empresa Privada, devendo constar do(s) atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito privado o nome completo do signatário, o número do CNPJ, estando às informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade;

J) Os documentos elencados acima referem-se a sede da licitante, devendo esta providenciar os licenciamentos necessários para a prestação do serviço na cidade de Ibatuba/ES até a assinatura do contrato.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado da contratação será definido pela autoridade competente, com base nos valores disponibilizados, consultados e aprovados, em ato próprio processual.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A indicação da dotação orçamentária ocorrerá posteriormente, em tempo oportuno, nos termos das legislações vigentes e referentes a este formato de contratação.

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, a celebração do contrato se dará por meio de EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO OU EMISSÃO DE TERMO DE CONTRATO.

11.2 Em caso de celebração formal de contrato, o adjudicatário deverá providenciar seu cadastro de assinante externo para assinatura de documentos eletrônicos via SIPAC, e terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para providenciá-lo, a contar a partir da ordem da Administração, podendo ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3 Tendo finalizado o cadastro de assinante externo, o adjudicatário, terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da confirmação de seu cadastro, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório.

11.4 Em caso de não celebração de contrato formal, a nota de empenho, o substituirá para todos os efeitos legais, vinculando-se os direitos e obrigações previstos no instrumento convocatório.

11.5 A ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO será comunicada ao adjudicatário, exclusivamente por meio do endereço eletrônico (e-mail) disponibilizado em sua proposta, ou mediante a assinatura do termo de contrato, em sendo esse o caso.

11.6 Para efeitos legais de contagem do prazo de execução do objeto, a comunicação da ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO será tida por recebida decorrido 05 (cinco) dias úteis a partir da data de envio do e-mail, ou em prazo inferior caso haja a confirmação de leitura deste, não cabendo alegação de não conhecimento da ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO por problemas técnicos de responsabilidade exclusiva do fornecedor.

11.7 A nota de empenho será encaminhada em anexo ao e-mail em que se realizará a comunicação da ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO e igualmente poderá ser consultada no Portal de Transparência do Governo Federal no sítio <http://www.portaltransparencia.gov.br/>.

11.8 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no instrumento convocatório e seus anexos, nas condições previamente estabelecidas.

11.9 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 e 139 da mesma Lei.

11.10 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no instrumento convocatório, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou contratada que:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O licitante, o adjudicatário e fornecedor que durante o procedimento licitatório ou durante a execução do contrato, tenha praticado quaisquer dos atos previstos nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência;

12.2.1.1 Nos casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 multa;

12.2.2.1 **moratória de 0,33% (zero ponto trinta e três)** por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

12.2.2.2 **multa compensatória de 5,00% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar;

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

12.3 A Sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4 A sanção de multa, a ser calculada na forma previamente demonstrada, será aplicada por quaisquer das infrações administrativas previstas no **item 12.1** deste Termo de Referência.

12.5 A sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, será aplicada quando ocorrer as seguintes infrações administrativas, salvo quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

12.5.1 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.5.2 dar causa à inexecução total do contrato;

12.5.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.5.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.5.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.5.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada nos casos previstos no item 12.5.1 à 12.5.6, quando justificada a imposição da penalidade mais grave; e nas demais situações, quando ocorrer as seguintes infrações administrativas:

12.6.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.7.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.7.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

12.7.6 o caráter educativo da pena;

12.7.7 os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

12.9 A aplicação das sanções previstas neste instrumento, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.10 As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, descontando-a dos créditos de pagamentos a serem efetuados.

12.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.12 A autuação, instrução, apuração e o julgamento dos atos de infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão o rito estabelecido em regulamento interno do Ifes.

12.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.15 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos no Cadin, na Dívida Ativa da União, nos órgãos de proteção ao crédito (Serasa, SPC e afins) e cobrados judicialmente.

12.16 Determinado o valor da multa, a mesma deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.17 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.18 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DO REAJUSTE

13.1 Os preços homologados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS - CONTRATANTE

15.1 São obrigações da Contratante:

15.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

15.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

15.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

15.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

15.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.1.9.1 A Administração terá o prazo de até **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.1.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

16. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

16.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

16.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

16.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

16.1.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

16.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.1.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

16.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

16.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

16.1.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

16.1.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.1.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

16.1.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.1.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

16.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.1.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

16.1.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

16.1.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

- 16.1.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.1.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 16.1.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 16.1.23 Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) termos estabelecidos no instrumento convocatório.
- 16.1.24 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 16.1.25 Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 16.1.25.1 No caso de projeto contratado que se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

17. DOS ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1 Não há anexos a serem incorporados neste TERMO DE REFERÊNCIA.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAPHAEL REIS SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 20/08/2024 às 15:04:52.

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 11/2024 - IBA - CPMS (11.02.23.01.06.01.09)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 20/08/2024 15:26)

ASSUERO AMBROSIO TRINDADE

AUXILIAR EM ADMINISTRACAO

IBA - CPMS (11.02.23.01.06.01.09)

Matrícula: 1918600

(Assinado digitalmente em 20/08/2024 15:15)

RAPHAEL REIS SILVA

TECNOLOGO-FORMACAO

IBA - CPMS (11.02.23.01.06.01.09)

Matrícula: 3154422

(Assinado digitalmente em 20/08/2024 15:22)

ROMARIO ALVES CARVALHO

ASSISTENTE DE LABORATORIO

IBA-CLB (11.02.23.01.07.06)

Matrícula: 1319958

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **11**, ano: **2024**,
tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **20/08/2024** e o código de verificação: **7ce0c83f11**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
IBA - COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO, MATERIAIS E SUPRIMENTOS**



IMR - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS Nº 1/2024 - IBA - CPMS (11.02.23.01.06.01.09)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Ibatiba-ES, 20 de agosto de 2024.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

OBJETO: CONTRATAÇÃO EVENTUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Todos os serviços e produtos deverão ser da melhor qualidade. O Campus Ibatiba adotará indicadores para avaliar o desempenho dos serviços contratados. Quando não forem cumpridos pela CONTRATADA os limites mínimos de desempenho previstos, serão aplicadas penalidades determinadas no Termo de Referência - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

1.2. O período dos 2 (dois) primeiros meses de contrato será considerado como fase de adaptação da CONTRATADA, no qual serão apurados os indicadores constantes deste Acordo de Níveis de Serviço, porém não será aplicada penalidade no caso de descumprimento dos limites previstos neste Anexo.

1.3. Os índices aqui definidos aplicam-se à disponibilidade dos serviços objetos dessa licitação.

1.4 Os parâmetros adotados neste IMR não eximem a CONTRATADA do cumprimento dos níveis de qualidade de atendimento definidos pelos órgãos de fiscalização ambiental.

2. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A medição da qualidade dos serviços prestados pela Contratada será feita por meio de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;

2.2. O fiscal do contrato designado pela Contratante acompanhará a execução dos serviços prestados;

2.3. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o Gestor do Contrato para que este solucione o problema junto à Contratada;

2.4. A notificação quanto à existência de irregularidades na prestação dos serviços do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato;

2.5. Constatando irregularidade a Contratada será notificada por escrito, com relato da ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;

2.7. Havendo divergência quanto à veracidade dos fatos, deverá a Contratada apresentar suas razões.

2.8. Em até cinco dias úteis após o fim da competência, o fiscal solicitará emissão da fatura mensal para ateste e pagamento;

2.9. A Contratada, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá a fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela Contratante, os descontos relativos ao acordo;

2.10. O Fiscal de Contrato, ao receber da Contratada as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

2.11. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato enviará ao gestor do contrato, junto com os demais documentos, o relatório de acompanhamento mensal, para procedimentos de pagamento;

O sistema de pontuação destinado a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência, dispostas em três níveis de graduação conforme tabela a seguir:

Ocorrências	Valor da Infração
<p>Ocorrências tipo 1 = Situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como:</p> <p>a) Atraso no cumprimento de obrigações relativas ao serviço;</p> <p>b) Serviços executados, de maneira relapsa ou descuidados;</p> <p>c) Conduta inadequada; e</p> <p>d) Empregado sem uniforme, identificação, equipamento, máquina ou utensílio de uso obrigatório.</p>	1 ponto
<p>Ocorrências tipo 2 = Situações que caracterizam interrupção na prestação dos serviços, tais como:</p> <p>a) Não cumprimento das obrigações relativas ao serviço após, reiterada solicitação para fazê-lo; e</p> <p>b) Ausência do material de consumo obrigatoriamente fornecido pela contratada.</p>	2 pontos
<p>Ocorrências tipo 3 = Situações que caracterizam interrupção na prestação dos serviços que comprometem a rotina ou o patrimônio da instituição, tais como:</p> <p>a) Reiteradas danificações ao patrimônio;</p> <p>b) Conduta perigosa que ponha em risco a segurança de terceiros;</p> <p>c) Empregados desguarnecidos de equipamentos de proteção individual; e</p> <p>d) Reiterada ausência de material ou equipamento obrigatoriamente fornecido pela Contratada.</p>	3 pontos

Pontuação	Ajuste no pagamento
Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal	2 pontos
Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal	3 pontos
Desconto de 8% sobre o valor total da fatura mensal	4 pontos
Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal	5 pontos
Desconto de 12% sobre o valor total da fatura mensal	6 pontos
Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal	7 pontos
Desconto de 18% sobre o valor total da fatura mensal	8 pontos
Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal	9 pontos

(Assinado digitalmente em 20/08/2024 15:26)

ASSUERO AMBROSIO TRINDADE

AUXILIAR EM ADMINISTRACAO

IBA - CPMS (11.02.23.01.06.01.09)

Matricula: 1918600

(Assinado digitalmente em 20/08/2024 15:15)

RAPHAEL REIS SILVA

TECNOLOGO-FORMACAO

IBA - CPMS (11.02.23.01.06.01.09)

Matricula: 3154422

(Assinado digitalmente em 20/08/2024 15:22)

ROMARIO ALVES CARVALHO

ASSISTENTE DE LABORATORIO

IBA-CLB (11.02.23.01.07.06)

Matricula: 1319958

Processo Associado: 23184.000181/2024-44

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo: **IMR - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS**, data de emissão: **20/08/2024** e o código de verificação: **2c80dc9c2a**

Estudo Técnico Preliminar 15/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23184.000181/2024-44

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi desenvolvido em conformidade com a Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, além das disposições estabelecidas nas Instruções Normativas nº 40, de 22/05/2020, e nº 58, de 08/08/2022. O objetivo é realizar o planejamento necessário para atender às demandas do IFES - Campus Ibatiba.

2.2. A necessidade dos serviços é justificada pela demanda frequente desta autarquia, que adota medidas para impedir o aparecimento de roedores, baratas, cupins, pulgas, formigas, aranhas, escorpiões, mosquitos, pombos, entre outros. Assim, torna-se imprescindível a contratação de serviços para prevenir a instalação e reprodução de vetores e pragas urbanas no ambiente.

2.3. A contratação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que inclui desinsetização, descupinização, desratização e combate a escorpiões e pombos, é justificada pela necessidade de prevenir a presença de diversas pragas na região onde a autarquia está localizada. Essas pragas incluem larvas, pernilongos, mosquitos, baratas, aranhas, cupins, formigas, pulgas, escorpiões, pombos e ratos. A medida visa preservar o patrimônio público, incluindo acervos documentais, e prevenir doenças transmitidas por esses agentes, assegurando a segurança e saúde dos servidores e do público que frequenta o campus.

2.4. Esta atividade, comumente chamada de serviço de dedetização, é essencial para a preservação das áreas internas e externas dos imóveis operacionais do IFES. Sem um controle periódico e contínuo, há um risco significativo de proliferação de pragas como baratas, escorpiões, ratos e pombos, que são prejudiciais à saúde pública. A contratação desses serviços atende ao interesse público, pois a presença dessas pragas pode transmitir diversas doenças. Um surto epidemiológico pode resultar no fechamento do campus, interrompendo serviços e prejudicando as atividades da instituição.

2.5. O controle de pragas deve ser realizado para garantir a qualidade e o bom estado da infraestrutura das áreas de prestação de serviço público, protegendo a integridade documental e assegurando a saúde e qualidade de vida dos servidores e do público.

2.6. Ambientes com grande quantidade de arquivos físicos e mobiliários, somados à alta circulação de pessoas, requerem cuidados especiais e uma prevenção efetiva conforme a legislação ambiental pertinente, para evitar:

2.6.1. Comprometimento das condições de higiene, saúde e segurança do ambiente;

2.6.2. Transmissões mecânicas e biológicas de doenças;

2.6.3. Transmissão coletiva de doenças.

2.7. Os serviços a serem contratados são classificados como SERVIÇOS COMUNS, com padrões de desempenho e qualidade definidos por especificações usuais do mercado, conforme o art. 3º, inciso II do Decreto 10.024, de 20.09.2019. Eles também se enquadram nos pressupostos do § 1º do art. 3º do Decreto nº 9.507, de 21.09.2018, sendo atividades auxiliares ou acessórias à área de competência do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo seu plano de cargos.

2.8. Na execução dos serviços, não será exigida mão de obra com dedicação exclusiva ao IFES Campus Ibatiba, evitando qualquer relação que caracterize personalidade e subordinação direta, conforme estabelece o inciso IV do art. 7º do Decreto nº 9.507/2019 e os arts. 4º e 5º da IN/SEGES/MP nº 05/2017.

2.9. O serviço de dedetização será de caráter não contínuo, com um contrato inicial de 12 (doze) meses, podendo ser estendido conforme o artigo 107 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria Geral de Administração	Maycon da Silva Raider

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Requisitos Legais:

4.1.1. Todas as normas relacionadas à execução do objeto dos autos devem ser seguidas, incluindo a legislação específica aplicável aos serviços e as normas ambientais pertinentes.

4.1.2. Deve-se cumprir integralmente a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 622, de 09/03/2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, bem como qualquer legislação subsequente que a modifique ou substitua.

4.2 Requisitos de Manutenção:

4.2.1. A empresa contratada será totalmente responsável pela manutenção e assistência técnica dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços. Os equipamentos e materiais devem estar em perfeito estado de conservação.

4.3 Requisitos de Qualificação Técnica:

4.3.1. A contratada deverá apresentar comprovante de licenciamento junto à autoridade sanitária e ambiental competente, conforme o artigo 4º e respectivo parágrafo único da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 622, de 09/03/2022, da ANVISA.

4.3.2. A contratada deverá ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho, conforme o artigo 7º, §§ 1º e 2º da RDC nº 622 da ANVISA.

4.4 Requisitos Profissionais:

4.4.1. A empresa contratada deverá selecionar e manter, durante todo o período de execução do contrato, profissionais treinados e com experiência comprovada na manipulação e aplicação de inseticidas, pesticidas e demais produtos tóxicos assemelhados.

4.5. Requisitos de Segurança:

4.5.1. Os funcionários da contratada deverão cumprir as regras de segurança de circulação e identificação do INSS, bem como a legislação pertinente.

4.5.2. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços.

4.5.3. Determinados serviços deverão ser executados fora do expediente do Órgão, preferencialmente aos sábados, domingos ou feriados, por profissionais especializados, e devem seguir as recomendações da ANVISA quanto à metodologia de aplicação, uso de equipamentos de segurança, cuidados com a saúde e preservação do meio ambiente.

4.6 Requisitos de Execução:

4.6.1. A empresa contratada deverá empregar metodologias apropriadas para cada tipo de praga/infestação, conforme listado a seguir:

- a) Desinsetização;
- b) Desratização;
- c) Descupinização, prevendo :

- c.1) Sistema Convencional;
- c.2) Barreira Química (cupim subterrâneo);
- c.3) Injeção (cupim de madeira seca ou brocas);

d) Combate à escorpiões; e

e) Combate a pombos.

4.6.2. A execução do serviço deverá ser programada para ocorrer da seguinte forma:

1) Até 30 dias após o recebimento da ordem de serviço, deverá realizar executar todo o serviço referente ao controle de pragas, incluindo aplicação de produtos disponibilização de armadilhas que se fizerem necessários.

2) Após a realização do primeiro atendimento, a contratada deverá mensalmente comparecer no campus para verificar e repor as armadilhas e barreiras e reaplicação de serviços necessários, totalizando 11 visitas de acompanhamento.

4.7 Requisitos Sociais, Culturais e Ambientais:

4.7.1. Durante a execução dos serviços, os funcionários da contratada devem tratar os servidores e o público em geral com urbanidade e bons costumes de comportamento, incluindo pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e cuidado com o patrimônio público.

4.7.2. A contratada deve observar a legislação ambiental e o arcabouço legal inerente à execução das atividades contratadas.

4.7.3. Quanto aos produtos utilizados na execução dos serviços, é importante que:

- Não contenham substâncias perigosas em concentrações acima das recomendadas pela legislação pertinente;
- Não causem manchas;
- Sejam antialérgicos;
- Sejam inofensivos à saúde humana;
- Estejam entre aqueles permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- Não danifiquem ou causem a morte das plantas, canteiros, árvores e gramados. 4.7.4. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os recipientes, suprimentos e materiais utilizados, observando a legislação vigente e as orientações referentes à execução da atividade, especialmente a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 622, de 09/03/2022.

4.8 Critérios para Práticas de Sustentabilidade:

4.8.1. Os critérios de sustentabilidade socioambiental adotados baseiam-se na Instrução Normativa MPOG nº 01 /2010 e na Resolução - RDC nº 622, de 09/03/2022, da ANVISA, que estabelecem:

a) Utilização de produtos e objetos inanimados que atendam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b) Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços;

c) Realização de programa interno de treinamento de seus empregados, observando as normas ambientais vigentes;

d) Respeito às Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos.

4.8.2. A empresa contratada será responsável pela destinação ambientalmente correta dos recipientes e embalagens utilizadas, em conformidade com a legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Estudos indicam que existem diversas abordagens químicas e não químicas no mercado para o controle de pragas urbanas. O método mais comumente utilizado é o químico, considerado mais eficaz por eliminar todas as pragas de uma vez, utilizando uma variedade de inseticidas e pesticidas específicos para cada tipo de praga.

5.2. No controle de pragas por meio de métodos não químicos, são empregadas técnicas preventivas sem o uso de pesticidas, como a instalação de armadilhas ou barreiras físicas que afugentam ou impedem a entrada, instalação e proliferação de pragas nas edificações. No entanto, o controle integrado de pragas por métodos não químicos requer a aplicação simultânea de diversas ações, o que pode dificultar sua implementação.

5.3. Diante das formas mencionadas, compreende-se que as estratégias de controle devem combinar a aplicação de métodos químicos com não químicos, devido à diversidade de ambientes internos e externos a serem cobertos.

5.4. Pesquisas realizadas em licitações da administração pública para contratação de serviços de dedetização revelam que muitos adotam um modelo de execução semelhante ao utilizado atualmente pelo IFES Campus Ibatiba, com previsão de acompanhamento mensal.

5.5. Verifica-se que a continuidade dos serviços é essencial para manter as unidades livres de pragas e vetores urbanos, pois a infestação de espécies nocivas à saúde humana pode levar à interrupção dos serviços públicos. Nesse contexto, destaca-se o entendimento do TCU no Acórdão nº 132/2008, Segunda Câmara, de 12/02/2008: "Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional."

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução mais eficiente identificada para atender às necessidades do IFES Campus Ibatiba é a contratação de uma empresa especializada por meio de serviço continuado, inicialmente pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação dentro dos limites legais, a critério da Administração, sob a forma de execução indireta.

6.2. A contratação almejada visa realizar serviços de desinsetização, descupinização, desratização e combate a escorpiões nas áreas internas e externas do IFES Campus Ibatiba. Esses serviços devem seguir os requisitos estabelecidos neste documento e que serão detalhados no termo de referência. As etapas de aplicação seguirão o descrito no item 4.6.2 deste ETP.

6.3. Para garantir a eficácia e efetividade dos resultados, será estipulada uma garantia dos serviços prestados por um período de 30 (trinta) dias após cada execução, além da previsão de atendimento de reforço pela empresa contratada em caso de reaparecimento de pragas ou vetores urbanos, assegurando as condições de higiene e salubridade do ambiente.

6.4. A empresa contratada deverá utilizar os métodos descritos a seguir ou outros mais eficazes para combater pragas como roedores, baratas, moscas, traças, percevejos, cupins, escorpiões, formigas, pombos, entre outros.

6.4.1. A desratização deverá ser realizada com o emprego de raticidas (que serão colocados em locais estratégicos, inacessíveis ao contato humano, e que deverão ser inodoros e de eficácia comprovada), bem como com o uso de equipamentos de captura/armadilhas.

6.5. Os métodos utilizados pela contratada para a execução dos serviços devem estar de acordo com as autorizações e recomendações da ANVISA, cumprindo fielmente toda a legislação pertinente ao objeto.

6.6. Os métodos, materiais e equipamentos utilizados pela contratada tanto nas áreas internas quanto externas das unidades contratantes não poderão causar danos à saúde humana e/ou ao meio ambiente, e devem observar toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Especificação	Área Estimada
<p>Serviço: Imunização e controle de pragas, dedetização, desratização, desinsetização, descupinização.</p> <p>Natureza: Continuada.</p> <p>Âmbito: Ifes Campus Ibatiba.</p> <p>Prazo de monitoramento e controle: Mensal / 12 meses</p>	<p>Área Externa: 13.712,67 m²</p> <p>Área Construída: 7.761,25 m²</p>

- **Área Externa:** 13.712,67 m²
- **Área Construída:** 7.761,25 m²

Área Descoberta		
Bloco A (térreo)	térreo	332,91
Bloco A (1º pavimento)	1º	339,87
Bloco B (térreo)	térreo	1.328,47
Bloco B (1º pavimento)	1º	1.376,29
Bloco C	térreo	254,80
Bloco C	1º	309,39
Bloco D	térreo	476,16
Bloco D	1º	536,28
Bloco E (Almoxarifado)	térreo	353,00
Bloco F (Guarita)	térreo	139,19
Bloco G (quadra coberta)	térreo	925,62
Subestação	térreo	39,27
Casa de gás	térreo	50,00
Casa verde	térreo	300,00
Bloco H	Térreo	500,00
Bloco H	1º	500,00

Obs. A área externa não considerou o horto.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 9.878,00

8. Valor Total Estimado: R\$ 9.878,00 (nove mil oitocentos e setenta e oito reais).

8.1. A contratação pretendida é estimada para aplicação e acompanhamento anual, totalizando R\$ 9.878,00, sendo seu pagamento proporcionalmente dividido pelos atendimentos previstos para a execução no período de 12 meses (12 atendimentos). As fontes de pesquisa utilizadas para essa estimativa são as seguintes:

8.1.2. Valores obtidos com fornecedor local e fornecedores de cidades distantes que já prestaram o serviço ao IFES, tendo conhecimento do local, das pragas encontradas e dos custos de deslocamento.

8.2. O metro quadrado (m²) é a unidade de medida adotada para fins de aferição do quantitativo e respectivo pagamento pela execução do serviço.

8.3. Está prevista uma aplicação ao longo de 12 (doze) meses, com intervalo médio de 30 (trinta) dias para visitas de acompanhamentos. O pagamento será realizado após a efetiva execução e finalização dos serviços de cada etapa, proporcionalmente ao executado.

8.4. No preço dos serviços estão incluídos todos os materiais e equipamentos necessários para sua execução, bem como os custos diretos e indiretos, incluindo taxas, impostos, fretes e outros custos que possam incidir.

8.5. Os serviços serão realizados sob a forma de execução indireta e pelo regime de empreitada por preço global.

8.6. O regime de execução por preço global é destinado aos serviços que podem ser realizados em quantidades mensuráveis.

8.7. A relação da metragem por localidades encontra-se no item 7 deste ETP.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Não obstante a regra que prevê o parcelamento como preferencial para as contratações públicas, conforme disposto no art. 40, V, alínea "b" e art. 47, II, da Lei 14133/21, compreende-se ser técnica e economicamente inviável tal parcelamento, além de não representar perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU), uma vez que trata-se de um único serviço, com um atendimento mais amplo seguido por visitas para a avaliação da manutenção dos resultados.

9.2. Verifica-se também, ser inviável subdividir o serviço por etapas, uma vez as etapas posteriores a aplicação tratam-se de controle do serviço prestado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Para a execução deste serviço, não será necessária outra contratação cujas atividades sejam correlatas ou interdependentes. O objeto desta contratação é comum no mercado e é praticado anualmente no âmbito dos órgãos da Administração Pública.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10838653000106-0-000012/2024

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III) Id do item no PCA: 54

IV) Classe/Grupo: 943

V) Identificador da Futura Contratação: 158428-90013/2023

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12. A contratação visa alcançar resultados que proporcionem benefícios diretos e indiretos de forma vantajosa para a Administração Pública. Isso será possível, pois:

12.1. A execução ocorrerá exclusivamente dentro das instalações do IFES Campus Ibatiba, nas áreas internas, sob a responsabilidade de uma empresa especializada, devidamente habilitada pelos órgãos competentes e utilizando profissionais capacitados e com formação adequada.

12.2. A utilização de mão-de-obra qualificada e de equipamentos e produtos apropriados contribuirá significativamente para a higiene e salubridade do ambiente, além de melhorar as condições de atendimento à sociedade.

12.3. Não haverá custos adicionais fora do contrato, seja para a contratação, treinamento ou administração da mão-de-obra que prestará o serviço.

12.4. Os padrões estabelecidos seguem as especificações usuais do mercado, o que permitirá a mensuração dos resultados e a maximização do aproveitamento dos serviços contratados.

12.5. Os parâmetros adotados para o objeto da licitação e para a prestação dos serviços possibilitarão a obtenção de um preço compatível com a finalidade desejada, respeitando os princípios constitucionais administrativos.

12.6. Por se tratar de um serviço comum, será possível adotar a modalidade de licitação Pregão, em seu formato eletrônico, assegurando transparência, ampla concorrência e impessoalidade no processo.

12.7. Dada a essencialidade dos serviços para o IFES Campus Ibatiba, o contrato terá caráter não continuado, com vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme previsto na Lei 14.133.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 A empresa contratada deverá possuir e seguir o Procedimento Operacional Padronizado (POP) conforme o artigo 3º da Resolução RDC nº 622, de 09/03/2022, estabelecida pela ANVISA. Além disso, os serviços serão executados conforme a demanda por profissionais especializados, respeitando as boas práticas profissionais, a periodicidade, os requisitos de segurança e as práticas de sustentabilidade descritas neste documento. Serão utilizados apenas produtos licenciados pela autoridade sanitária e todas as atividades serão realizadas em conformidade com as legislações e normas da ANVISA, bem como as orientações estabelecidas pela fiscalização do IFES Campus Ibatiba.

13.2 Quanto à contratante, é necessário realizar uma verificação prévia da rotina de atendimento e funcionamento da unidade junto ao gestor local, visando garantir a eficiência na prestação do serviço e a segurança na aplicação dos produtos, de modo a não comprometer a saúde e a segurança das pessoas que trabalham ou circulam nas dependências do imóvel.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os produtos empregados na execução dos serviços devem ser previamente autorizados pelos órgãos competentes, garantindo que não causem danos à natureza, à saúde ou à segurança das pessoas.

14.2. A empresa contratada deverá seguir rigorosamente todos os normativos técnicos aplicáveis ao objeto da contratação, com especial atenção às regulamentações da ANVISA.

14.3. Dada a potencialidade de riscos à saúde humana e ao meio ambiente, a empresa contratada, por meio de seus profissionais especializados e responsável técnico, deve observar rigorosamente a política de uso consciente e adequado dos inseticidas, bem como o descarte criterioso de recipientes e embalagens.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação do serviço de dedetização para as instalações do IFES Campus IBATIBA é imprescindível para garantir um ambiente seguro e saudável para todos os servidores, alunos e visitantes. O controle de pragas é uma medida preventiva essencial para evitar a proliferação de insetos e roedores, que podem causar danos à saúde pública, como a transmissão de doenças, além de comprometer a integridade física das instalações.

Aspectos a serem considerados:

1. **Saúde e Segurança:** A presença de pragas como baratas, formigas, roedores e outros insetos representa um risco significativo para a saúde de todos os ocupantes do espaço, podendo causar surtos de doenças infecciosas e reações alérgicas. A dedetização regular é uma prática necessária para a manutenção de um ambiente salubre.
2. **Preservação do Patrimônio:** A infestação de pragas pode causar danos materiais aos equipamentos, mobiliários e à própria infraestrutura das instalações, gerando prejuízos financeiros e a necessidade de reparos constantes. A dedetização preventiva contribui para a preservação do patrimônio público.
3. **Conformidade Legal:** A execução de serviços de dedetização está em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e outras regulamentações de saúde pública, que exigem a adoção de medidas periódicas de controle de pragas em ambientes coletivos, especialmente em instituições públicas.
4. **Custo-Benefício:** A contratação do serviço especializado de dedetização é uma solução de custo-benefício vantajosa, considerando os potenciais prejuízos à saúde e ao patrimônio que a ausência de tal serviço poderia acarretar. Além disso, a realização periódica do serviço pode reduzir a necessidade de intervenções emergenciais, que costumam ter custos mais elevados.
5. **Imagem Institucional:** Manter as instalações livres de pragas contribui para a preservação da imagem da instituição, demonstrando compromisso com o bem-estar dos servidores e usuários, e zelando pela qualidade do ambiente de trabalho e estudo.

Diante desses aspectos, a contratação do serviço de dedetização mostra-se não apenas viável, mas também essencial para a manutenção da saúde, segurança, e qualidade do ambiente institucional.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAPHAEL REIS SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 01/11/2024 às 14:03:20.

ASSUERO AMBROSIO TRINDADE

Equipe de apoio

ROMARIO ALVES CARVALHO

Equipe de apoio

ETP DIGITAL - IN N° 40/2020 N° 1/2024 - IBA-CLC (11.02.23.01.06.01.05)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 01/11/2024 14:14)

ASSUERO AMBROSIO TRINDADE

AUXILIAR EM ADMINISTRACAO

IBA - CPMS (11.02.23.01.06.01.09)

Matrícula: 1918600

(Assinado digitalmente em 01/11/2024 14:18)

RAPHAEL REIS SILVA

TECNOLOGO-FORMACAO

IBA-CLC (11.02.23.01.06.01.05)

Matrícula: 3154422

(Assinado digitalmente em 01/11/2024 14:24)

ROMARIO ALVES CARVALHO

ASSISTENTE DE LABORATORIO

IBA-CLB (11.02.23.01.07.06)

Matrícula: 1319958

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo:
ETP DIGITAL - IN N° 40/2020, data de emissão: **01/11/2024** e o código de verificação: **7aa5d007ba**

Contrato 5/2024

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS IBATIBA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A União, por intermédio do Instituto Federal do Espírito Santo – Campus Ibatiba, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, localizada à Avenida Sete de Novembro, nº 40, Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, CEP 29.395-000, CNPJ nº 10.838.653/0011-70, UASG Nº 158428, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor-Geral Professor Eglon Rhuan Salazar Guimarães, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado(a) à Rua Ângelo Perim, nº 72, apto 201, Bairro São Pedro, Município de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, CEP 29.375-000, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.***.**3 SPTC/ES, e do CPF nº 115.***.**7-70, designado(a) pela Portaria nº 1.978, de 22/11/2021 publicada no D.O.U de 23/11/2021 e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediado (a) na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 23184.000181/2024-44 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº XXXXXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2024	158428-IFES - CAMPUS IBATIBA	PAULA POLIANA DE OLIVEIRA ALMEIDA	19/11/2024 10:35 (v 0.4)
Status			
RASCUNHO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		23184.000181/2024-44

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando dedetização,

descupinização e desinsetização nas dependências do Instituto Federal do Espírito Santo – Campus Ibatiba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÁREA ESTIMADA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
1	Serviço: Imunização e controle de pragas, dedetização, desratização, desinsetização, descupinização. Natureza: Continuada. Âmbito: Ifes Campus Ibatiba. Prazo de monitoramento e controle: Mensal / 12 meses.	Área Externa: 13.712,67 m ² Área Construída: 7.761,25 m ²	Serviço	01	R\$ XXXXXXXX

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2024;

1.3.3 A Proposta do Contratado; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do dia XXXXXXXX.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2024.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

5.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

7.1 As obrigações da CONTRATANTE são as descritas no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES CONTRATADA

8.1 As obrigações da CONTRATADA são as descritas no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2024.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 A garantia exigida na presente contratação está descrita no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

10.1 As infrações e sanções administrativas são as descritas no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90032/2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: XXXXXXXXXXXXXXXX

Fonte de Recursos: XXXXXXXXXXXXXXXX

Programa de Trabalho: XXXXXX

Elemento de Despesa: XXXXXX

Plano Interno: XXXXXXXXXXXXXXXX

Nota de Empenho: XXXXXXXXXXXXXXXX

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 É eleito o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16. Responsáveis

Nenhum responsável informado.

MINUTA DE CONTRATO Nº 1/2024 - IBA-CGC (11.02.23.01.06.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 19/11/2024 10:50)

PAULA POLIANA DE OLIVEIRA ALMEIDA

COORDENADOR

IBA-CGC (11.02.23.01.06.01.04)

Matrícula: 1952178

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo: **MINUTA DE CONTRATO**, data de emissão: **19/11/2024** e o código de verificação: **b9f85bbe58**

ANEXO V

ATESTADO DE VISTORIA

Edital de Pregão Eletrônico nº 90002/2024

IFES - Campus Ibatiba

ATESTO, para atender às exigências do Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2022, destinado à contratação de pessoa jurídica para controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando dedetização, descupinização e desinsetização nas dependências do IFES Campus Ibatiba, que o(a) Senhor(a) _____, representante da empresa _____, compareceu ao local onde será realizado o serviço em ___/___/___ tomando conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto da mencionada licitação, de acordo com o inciso III, do artigo 63, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ifes - Campus Ibatiba, ___ de _____ de 2024.

Assinatura

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2024

Ao Instituto Federal do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2024

PROPONENTE: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ FONE/FAX:(0xx) _____

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2024, instaurado pelo Instituto Federal do Espírito Santo, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 5º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais quando solicitadas, caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ de _____ de 2024.

Nome, CPF e assinatura do responsável legal da empresa

Observação: emitir em papel que identifique a licitante